



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.903/2020.

“Autoriza o reajuste para cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Dores do Indaiá – MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atender ao piso salarial fixado e instituído anualmente, atendendo a disposição da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e conceder aos servidores públicos do magistério público da educação básica do Município o reajuste salarial para a carga horária de 24h (vinte e quatro horas) aos professores de PEB I e PEB II.

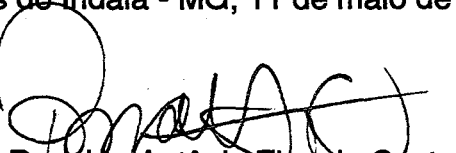
Art. 2º - O reajuste relativo ao piso nacional dos professores será concedido somente aos professores que estiverem no efetivo exercício de ministrar aulas, não podendo estar em desvio de função.

Art. 3º - O reajuste será anualmente definido por Decreto Municipal, considerando a instituição pelo Governo Federal e a carga horária de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 11 de maio de 2020.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal